



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências" – PL 8035/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providencias

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 5.2 da Meta 05 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

5.2) Os sistemas de ensino devem criar, com a assessoria técnica e financeira da União, instrumentos específicos para avaliar e monitorar o desenvolvimento do processo de alfabetização das crianças e implementar medidas pedagógicas suficientes para alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os 8 anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa remete para cada sistema de ensino a tarefa de avaliar e monitorar o desempenho do esforço de alfabetização das crianças.

A redação original, oriunda do Executivo Federal, permite interpretação de que, mais uma vez, esta tarefa é nacional o que, consequentemente, criaria mais uma prova nacional, agora para crianças de oito anos, com todos os desdobramentos ranqueadores. O fim da avaliação é o aprimoramento, não o ranqueamento.

Ademais, os sistemas de ensino devem se esforçar para desenvolver estratégias avaliativas mais adequadas às suas realidades.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2011.

OSMAR SERRAGLIO
Deputado Federal – PMDB/PR